



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 332, DE 05 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre isenção de impostos.

O DR. ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isentas do imposto de Indústrias e Profissões as fábricas e indústrias, mesmo as filiais das já existentes em outras localidades, que se instalarem no município dentro do prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º. A isenção de que trata o artigo será por tempo proporcional ao capital empregado, na conformidade da seguinte tabela:

~~a) capital de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) até Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), isenção por 5 (cinco) anos;~~

~~b) capital superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), isenção por 10 (dez) anos;~~

~~c) capital superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), isenção por 20 (vinte) anos;~~

a) capital de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), isenção por 3 (três) anos;

b) capital superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e até Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), isenção por 5 (cinco) anos;

c) capital superior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), isenção por 8 (oito) anos. *(Redação dada pela Lei nº 631, de 19 de novembro de 1964).*

Art. 3º. A localização das fábricas ou indústrias beneficiadas por esta lei fica sujeita à aprovação da Prefeitura Municipal, para o efeito de serem observados os interesses urbanos e conveniência da formação de bairros ou zonas industriais, como também em defesa da segurança e da saúde pública.

Art. 4º. A isenção prevista nesta lei será concedida mediante requerimento do interessado, devidamente instruído com um relatório circunstanciado das despesas com construções e instalações a serem efetuadas, valor da maquinaria e aparelhos, tudo acompanhado das necessárias provas para a verificação do montante do capital empregado e a procedência do pedido.

Art. 5º. Entre as fábricas ou indústrias a que se refere o artigo 1º, não se compreendem as já existentes que, por qualquer motivo, venham a cessar suas atividades, para reiniciá-las mesmo em outro local, quer sob outra denominação ou razão social.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 05 de maio de 1960.

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 5 de maio de 1960.

SECRETÁRIO